



CPL PACAJUS &lt;cplpacajus@gmail.com&gt;

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

2 mensagens

**MVER Locações** <mverlocacoes@hotmail.com>  
Para: CPL PACAJUS <cplpacajus@gmail.com>

19 de outubro de 2023 às 08:18

Bom dia, segue em anexo o recurso administrativo referente a Tomada de Preços Nº 2023.07.18.001- TP, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de pavimentação asfáltica com sinalização vertical e horizontal que liga Curimatã ao Pascoal na Zona Rural do Município de Pacajus-CE.

Att;  
MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO - EIRELI



 **Recurso\_Administrativo\_-\_MV%26R\_Locacoes\_assinado.pdf**  
719K

**CPL PACAJUS** <cplpacajus@gmail.com>  
Para: MVER Locações <mverlocacoes@hotmail.com>

19 de outubro de 2023 às 08:25

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

CPL.

Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus/CE  
CNPJ: 07384.407/0001-09 - PABX: 85 3348.1077/FAX: 85 3348.1578

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PACAJUS – CE



TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.18.001 – TP  
RECURSO ADMINISTRATIVO

**MV&R LOCACOES E CONSTRUCOES EIRELI (recorrente)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.732.774/0001-35, estabelecida na Rua do Lions, 1330 - Mongubas - Acaraú- CE, CEP 62.580-000, por meio dos seus representantes subscreventes, vem mui respeitosamente diante de V.S.a, com fulcro no item 21.0 do edital desta licitação, e art. 109, I, a), da Lei 8.666/93, para apresentar:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do **PARECER TECNICO** apresentado pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA P.M. DE PACAJUS**, às fls. 1.544 do processo licitatório de Tomada de Preços Nº 2023.07.18.001 TP, segundo as razões de fato e de direito que seguem doravante:

## I – DA TEMPESTIVIDADE

Comissão de Licitação, a Recorrente vem perante V.S.<sup>a</sup> interpor o presente recurso administrativo, com o fito de questionar o resultado do Parecer Técnico juntado às fls. 1.544 do processo licitatório N° 2023.07.18.001 TP, que desabilitou a ora recorrente (MV&R LOCACOES E CONSTRUÇOES EIRELI) como licitante.

No dia 11/10/2023 foi publicada no DOM intimação abrindo prazo aos interessados para a interposição de eventuais recursos, com fundamento no art. 109, I, a), da Lei 8.666/1993.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

Dessa forma, sendo de 5 (cinco) dias úteis, o prazo para interposição de recursos, nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/1993, a recorrente pugna pelo recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade, por ter sido protocolado dentro do prazo previsto em lei.

## II – DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório N° 2023.07.18.001 TP, realizado neste município, que tem como objeto a **contratação de empresa para a construção de pavimentação asfáltica com sinalização vertical e horizontal que liga Curimatã ao Pascoal na Zona Rural do município de Pacajus - CE**, a qual foi efetuada na modalidade Tomada de Preços.

Em Parecer Técnico juntado às fls. 1.544 do processo licitatório N° 2023.07.18.001 TP, a Comissão de Licitação deste município desabilitou esta recorrente como licitante, porquanto não teria atendido aos requisitos do edital, uma vez que não teria apresentado Certificados de Aptidão Técnica – CAT com quantidades suficientes da parcela de maior relevância 01 Base de Solo-Brita, ferindo assim o item 4.2.4.2 do edital.

O item 4.2.4.2 do referido edital por sua vez trata da qualificação técnica dos licitantes, nos seguintes termos:



“4.2.4.2 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, na forma da Lei e dos termos da jurisprudência do TCU – Acórdão 1771/2007 Plenário (Sumário), Acórdão 555/2008 Plenário (Sumário), Súmula nº 263 – TCU.” (Grifo Nosso)

O edital ainda apontou quais seriam os itens de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, conforme enxerto colacionado abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE
BASE SUBSOLO BRITA COM 50% DE BRITA (S/ TRANSP)	M3	932,00
CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ (S / TRANSP)	M3	466,00
TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE ( $Y = 0,79X + 2,97$ ) – X (DMT) = 59,58 KM (MISTURA CBUQ)	T	1.097,43

Sendo este o cenário, a recorrente, com fulcro nos CATs apresentados, compreende que possui plenas condições de figurar como licitante no presente certame. Com efeito, esta atenda a todas as especificações contidas no edital, e enxerga não ser acertado o Parecer Técnico que lhe desabilitou no processo licitatório, de modo que pugna pela sua reforma.

Nesse ínterim, o recorrente interpõe o presente recurso pugnando desde já pelo seu provimento, justamente pelas razões de mérito dispostas a seguir.

**III – DO DIREITO**

Comissão Licitatória, consta no edital, que a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes depende da apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

A verificação da compatibilidade entre os serviços elencados nos CATs e o serviço requerido pelo edital, seria realizada a partir da análise dos itens de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos da tabela que consta às fls. 216.

Desse modo, entende-se que a atuação pregressa de qualquer licitante em obras que demandaram medidas semelhantes e compatíveis com as que foram exigidas no edital, é o bastante para que seja garantida a sua habilitação neste processo licitatório.

Nesse contexto, verifica-se às fls. 216, que dentre os itens de maior relevância e valor significativo para esta licitação, **está a base de solo-brita**, para a qual é exigida a grandeza de 932 metros cúbicos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE
BASE SUBSOLO BRITA COM 50% DE BRITA (S/ TRANSP)	M3	932,00
CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ (S/ TRANSP)	M3	466,00
TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE (Y= 0,79X + 2,97) – X (DMT) = 59,58 KM (MISTURA CBUQ)	T	1.097,43

É notável que a única pendência da recorrente apontada pelo Parecer Técnico nos fólios 1.544 foi exatamente a falta de especialidade na condução de serviços que envolvessem características e quantidades semelhantes às que foram exigidas no edital, senão vejamos:

LICITANTES PARTICIPANTES		
Nº	RAZÃO SOCIAL	OBSERVAÇÕES
1	MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI	NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS DO EDITAL POIS NAO APRESENTOU CAT COM QUANTIDADES SUFICIENTES DA PARCELA DE MAIOR RELEVANCIA 01 BASE DE SOLO-BRITA, FERINDO O ITEM 4.2.4.2 DO EDITAL.

Dessa forma, a recorrente vem pugnar pelo total provimento do presente recurso, tendo em mente que atendeu a todos os requisitos do edital, mormente aos que constam no item 4.2.4.2, de modo que deve ser reabilitada no certame como parte licitante.

### III.1 - Da Qualificação Técnica do Licitante

Ilustre Comissão Licitatória, conforme exposto acima, verifica-se que o ponto central da questão se encontra no item que representa a **base de solo-brita, que é exigida a grandeza de 932 metros cúbicos**. De certo, uma vez provada a capacidade técnica da recorrente para atuar em obras que envolvam essa grandeza e a utilização de materiais compatíveis, a sua reabilitação no processo como licitante será medida de direito e lícita justiça.

Para tanto, a recorrente faz referência ao conteúdo dos 3 (três) Certificados de Aptidão Técnica – CATs já apresentados nestes autos. Com efeito, foram anexados juntamente com a proposta, CATs relativos a serviços prestados nas cidades de Graça, Jericoacoara e mesmo em Pacajus, urbe sede deste certame.

Ocorre que é ampla a experiência desta licitante com a construção de pavimentação, seja em zonas urbanas ou rurais, seja com o emprego de Predas-Toscas ou de material asfáltico.

Com efeito, destaca-se o serviço realizado nesta urbe no ano de 2020, conforme o CAT nº 218327/2020, no qual foi realizada a **construção, manutenção e recomposição de pavimentação em pedra tosca, bem como a pavimentação asfáltica e drenagem sub-superficial de galerias**. Ressalta-se que esta obra foi realizada em diversas ruas da cidade.

Acerca do serviço prestado à Pacajus no ano de 2020, ressalta-se ainda, no que se refere à pavimentação asfáltica, que foram empregados cerca de 900 metros cúbicos de material de construção, envolvendo concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), além de camadas de rolamento com espessura de 3,0 cm.



Tal obra foi realizada em medidas precisamente semelhantes as que foram estipuladas no edital licitatório, além de ter empregado materiais totalmente compatíveis com aqueles previstos no mesmo instrumento. Vejamos:

2		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA		
2.1	72943	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M2	30.000,00
2.2	93177	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL O U INFERIOR A 100 KM. AF_02/2016	TXKM	1.800,00
2.3	95990	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	900,00
2.4	93599	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA (UNIDADE: TONXKM). AF_04/2016	TXKM	121.500,00

PACAJUS/CE, 04 DE JUNHO DE 2020.



Alude-se por derradeiro que, o próprio secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Pacajus, ao ano de 2020, concedeu o Atestado de Capacidade Técnica anexado a estes autos, de modo a destacar ainda mais a qualidade do trabalho desenvolvido pela licitante nesta urbe. Com efeito, o atestado declara:

**Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o (a) profissional / empresa contratado (a) mais abaixo qualificado (a) executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone.**

**Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o (s) projeto (s), memorial (is) descritivo (s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.**

Enfim, pela clareza e verdade destes fatos, que podem ser verificados com simplicidade, e considerando que a recorrente seguiu fielmente as disposições do edital desta licitação, é plenamente cabível a recepção e provimento deste recurso, por ser medida de direito e da mais lúdima justiça.



**IV – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, vem a recorrente requerer que:

A) **SEJA DADO TOTAL PROVIMENTO A ESTE RECURSO ADMINISTRATIVO EM TODOS OS SEUS TERMOS**, mantendo-se a empresa **MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** como licitante neste processo, uma vez que restou demonstrado que a recorrente atendeu integralmente as exigências do edital, com o conseqüente prosseguimento do certame;

B) Caso a Douta Comissão Permanente de Licitação opte por não dar provimento ao presente recurso, e desabilite a recorrente como licitante, **REQUER**, com fulcro no art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, **seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.**

Termos em que

Pede e espera o deferimento.

Pacajus/CE, 18 de outubro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ROMULO VITORIANO FARIAS  
Data: 19/10/2023 07:43:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI

RÔMULO VITORIANO FARIAS

CPF nº 974.400.193-34

RG nº 2002021071729 – SSPDS – CE

**Sócio Administrador**